



LEI MUNICIPAL Nº 3.256/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023

(ORIGEM LEGISLATIVA)

“Autoriza a contratação emergencial por tempo determinado de UM ASSISTENTE LEGISLATIVO para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para a câmara de vereadores de Erval Seco RS e dá outras providências.”

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

ART 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um) ASSISTENTE LEGISLATIVO, Padrão 07 – Coeficiente 4.28, para atender necessidade de excepcional interesse público para a Câmara de Vereadores de Erval Seco-RS.

§ 1º As atividades do cargo, salário e carga horária são os mesmos estabelecidos na Lei Municipal 2.682/2017.

§ 2º O contrato emergencial temporário será pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitido a renovado por uma vez, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Câmara pelo afastamento da situação excepcional que a autorizou, e ou, efetivação de aprovação em concurso público para o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços legislativos da Câmara e sessões plenárias, até a realização do



concurso público, que viabilizará a contratação direta e definitiva de servidor pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 4º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no artigo 1º, para completá-lo, poderá ser contratado o candidato classificado na sequência do processo seletivo vigente para o cargo.

ART. 2º - O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, sobretudo:

- I - gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato;
- II - férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- IV – Vale Alimentação.

ART 3º - A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

- I - período de inscrições de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
- II - critério de seleção conterà prova de conhecimentos básicos de técnicas de elaboração, redação e alteração de leis, noções básicas de informática, legislação, português e conhecimentos gerais .
- III - deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



Parágrafo único. O edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado no Boletim Oficial Municipal e no sítio da Câmara e do Município.

ART. 4º - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será contratada empresa qualificada para tal procedimento, observando a legislação vigente, sendo permitido a contratação conjunta com o Poder Executivo Municipal para a efetivação do certame conjuntamente e para cargos distintos.

ART. 5º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para o cargo, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante portaria de nomeação por ato do(a) Presidente (a) da Câmara.

ART. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Legislativo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo Steinhorst César

Secretário Adjunto da Administração e Coordenação Geral